

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1452
DATA	28/06/2013
HORA:	17:00
<i>Prof. J. Rocha</i>	



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 0036 DE 28 DE junho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o **Projeto de Lei Complementar n. 0009/2013**, que "Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linhas, na forma que indica", de autoria do Vereador Joaquim Rocha.

Diante das circunstâncias, as modificações sugeridas pelo Projeto de Lei acima listado evidenciaria mais transtornos e prejuízos que possíveis benefícios.

O referido Projeto de Lei pretende alcançar a transformação de algumas vias em coletoras, devendo estas possuir uma largura entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) metros.

O art. 224, da LUOS, define vias coletoras, como vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez. Estas vias recebem tráfego das vias locais e distribui para as vias arteriais e expressas.

De maneira geral, a estruturação das atividades no Município decorre da classificação viária, considerando a circulação e a capacidade das vias e a espacialização dos usos no município.

**À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



Prefeitura de  
**Fortaleza**

O anexo 3 da LUOS trata das características para implantação das vias de circulação, diferenciando a largura das vias classificadas como coletora, definindo seção normal de 18 a 24 metros. Neste caso, o projeto de lei em pauta, define para as vias coletoras uma caixa proposta de 14,00, não especificando como se dará o alargamento ao longo da via e adequação a malha do sistema viário básico.

Dessa forma, a transformação de via local para via coletora, considerando a caixa proposta de 14,00 metros, acaba por comprometer a circulação viária, uma vez que a espacialização das atividades no Município ocorre em função das categorias das vias.

Vale salientar que a Lei do Sistema Viário encontra-se em fase de revisão, onde serão realizados estudos para alteração na classificação viária no Município.

Diante do entendimento da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano – COURB, no que tange as exigências e as características exigidas por lei para as vias classificadas como coletora, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por *contrariedade ao interesse público*, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 28 de junho de 2013.

  
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Fortaleza

